



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

**Projeto de Lei nº0025 /2014**

**"Dispõe sobre coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar-condicionado".**

**Art. 1º** - Os aparelhos de ar-condicionado projetados para o exterior das edificações, em todo território do município de Angra dos Reis, deverão dispor de acessório, em forma de calha coletora, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou locatário do imóvel, conforme o caso.

*Parágrafo único.* O condomínio responderá solidariamente sempre que for constatada a irregularidade em edificações residenciais, multifamiliares, comerciais e mistas.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, implicará no pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pelo órgão responsável pela fiscalização, será aplicada multa diária.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

**JUSTIFICATIVA:**

O Presente Projeto de Lei visa coibir o gotejamento dos aparelhos de ar refrigerado nas vias públicas do município de Angra dos Reis. A existência de aparelhos condicionadores de ar com escoamento de água inadequado é fator determinante da falta de qualidade e segurança no deslocamento de pedestres nos passeios públicos. As calçadas ficam com água acumulada em poças e, consequentemente escorregadias, além do inconveniente causado pelos pingos sobre nossas cabeças e roupas.

É importante ressaltar que, em se tratando de pedestres, há que se considerar os adultos, as crianças e os idosos, que possuem notórias diferenças de aptidões físicas e mentais. Além disso, muitas vezes o pedestre trafega carregando sacolas, empurrando carrinhos de compras ou de bebê, com crianças no colo, elementos que dificultam ainda mais sua locomoção. Num caso mais grave ainda, o pedestre pode ser portador de necessidades especiais, o que torna a situação mais dramática, pois um acidente poderá resultar em sérias consequências. Por outro lado, não podemos esquecer que água empoçada é criadouro de larvas, inclusive a do mosquito da dengue, o que transforma os aparelhos de ar refrigerado em questão de saúde pública.

Por fim, convém demonstrar que a solução para o problema ora exposto é absolutamente SIMPLES E BARATA: a instalação de um cano de plástico de aproximadamente 50 (cinquenta) centímetros na parte de trás do aparelho, que desvie a água condensada para onde possa ser coletada ou escoada sem problemas.

Desta forma, com o objetivo de propiciar a população de Angra dos Reis, maior conforto, segurança e qualidade de vida e que apresento esta proposição.

Sala de sessões, 24 de fevereiro de 2014.

**Marco Aurélio Vargas Francisco**  
Vereador - PROS